

CONTRATO N° 06/2016

CONTRATO N.º 06 / 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIC DE RODRIGUES ALVES.

Processo nº 0101840-30.2015.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde - CEP 69920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, e a empresa **Destak Construção Civil Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.832.327/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Rio Branco/Ac, na Rua Gavião, casa 1.759 – Bairro: Conj. Habitacional Adalberto Sena, neste ato representada por **João Paulo Alves do Nascimento**, portador do CPF nº 719.430.212-87, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei nº 8.666/93, em decorrência a **Tomada de Preços nº 02/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do CIC de Rodrigues Alves/AC**, para instalação da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O edifício está localizado Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro, cidade de Rodrigues Alves/Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 457.893,16**(quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), conforme proposta de preços de fl. 309.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá no Programa de Trabalho: 203.009.02.122.2220.4162.0000 – Plano de Obras-Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios do TJ/AC – 1º Grau, Fonte de Recurso 100 (RP), e/ou 203.006.02.122.2220.1907.0000 – Plano de Obras, Fonte de Recurso 100 (RP), ou ainda, 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 700(RPI), Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ e 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a partir da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

5.2. O prazo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início das obras, devidamente atestado pela fiscalização.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar da GEINS, responsável pela elaboração deste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado;

5.3.2. Definitivamente: em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.3.2.1. Até o final do prazo de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos, salvo impossibilidade decorrente da atuação dos órgãos respectivos, desde que a demora não resulte de atraso de providência a cargo da contratada:

- a) As Built da obra, elaborado pelo responsável pela execução da obra;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- d) Comprovante de aprovação dos projetos “como construído” nos órgãos competentes, quando cabível;
- e) Termo de “Habite-se” emitido pelo órgão fiscalizador competente;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND fornecida pela Previdência Social;
- g) Certificado de baixa da obra junto ao INSS;
- h) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, referente ao FGTS;
- i) Comprovante de pagamento do ISSQN de todas as notas;
- j) Baixa da CEI e emissão da CND da obra junto a Previdência;

5.4. Durante os prazos de análise de conformidade mencionados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito do serviço realizado, bem como a efetuar eventuais correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE. O recebimento supracitado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

perfeita execução do contrato que será de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

5.5. O contrato só será considerado extinto e a garantia contratual só será liberada depois de a contratada cumprir todos os encargos que lhe competir, inclusive os previstos neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a renovação da sua vigência, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A garantia do serviço será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:

8.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

8.1.3. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

8.1.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

8.1.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

8.1.6. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

8.1.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

8.1.8. enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

8.1.9. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos do Tomada de Preço nº 02/2015;

8.1.10. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

8.1.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.12. apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após

- a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 8.1.13. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 8.1.14. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
- 8.1.14.1. cópias do livro de registro;
 - 8.1.14.2. cópias das carteiras de trabalho;
 - 8.1.14.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - 8.1.14.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - 8.1.14.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - 8.1.14.6. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - 8.1.14.7. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 8.1.14.8. Guia de Recolhimento do INSS;
 - 8.1.14.9. Guia de Recolhimento do FGTS;
 - 8.1.14.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 8.1.14.11. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 8.1.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.17. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.19. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 8.1.20. Fornecer o As Built, elaborado pelo responsável pela execução da obra;
- 8.1.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.1.21.1. a utilização do nome do TJAC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
 - 8.1.21.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 8.1.21.3. a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 8.1.22. Poderá ser subcontratado o serviço descrito abaixo:
- 8.1.22.1. Forro;
 - 8.1.22.2. Esquadria de madeira;

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- 8.1.22.3. Equipamentos;
- 8.1.22.4. Vidros;
- 8.1.22.5. Fornecimento e instalação do sistema de condicionador de ar.
- 8.1.23. A critério do Presidente do TJAC, e desde que devidamente justificada nos autos, poderá ser autorizada a subcontratação de serviço não elencado no subitem anterior.
- 8.1.24. A licitante vencedora deve absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento) de funcionários empregados na obra, em obediência ao disposto no artigo 8º, Parágrafo único da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- 8.2. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como CONTRATANTE:
- 8.2.1. expedir a Ordem de Serviço;
- 8.2.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJAC quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.2.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.2.4. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.2.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.2.6. notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.8. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.2.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 8.2.10. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Gerência de Instalação ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros;
- 9.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;
- 9.3. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 9.4. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes,

componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

9.5. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TJAC deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

9.7. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DO BDI

10.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário o preenchimento da planilha modelo – Encargos Sociais, constante do Anexo VI. No entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponda aos encargos da empresa licitante.

10.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

10.3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a aquisição de insumos que demandam de prazos extensos para a entrega e valores elevados e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro, exceto com relação aos serviços descritos no subitem 11.1.6 deste Item.

11.1.1. A medição deve ser entregue um pedido formulado com planilha de medição, quantitativos e desenho em planta baixa do que se está medindo;

11.1.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

11.1.3. Deve ser entregue duas vias impressa de toda a documentação necessária para

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

pagamento.

11.1.4. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

11.1.5. Para a medição dos materiais descritos no subitem 8.1.6, quando entregues na obra, deverá ser calculado percentual do quantitativo equivalente na composição de custo unitário respectivo, com o objetivo de medir parte dos insumos que exigem um capital elevado.

11.1.5.1. A CONTRATADA deverá manter o material armazenado em local apropriado para não ser deteriorado e nem danificado, mantendo assim suas características de fabricação, além de se responsabilizar-se por quaisquer sinistros que venham ocorrer. Será de inteira responsabilidade do contratado a guarda e a vigilância dos materiais entregues. Mesmo que a obra fique paralisada por motivos da CONTRATANTE.

11.1.6. Entende-se como material entregue na obra, aquele que for recebido dentro do canteiro de obras por responsável designado pela CONTRATADA, tendo o mesmo local apropriado para seu armazenamento e após ateste da FISCALIZAÇÃO.

11.2. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas em 3 (três) datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

11.3. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas, ressalvado o disposto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Tomada de Preço nº 02/2015, constante do Processo Administrativo nº 0101840-30.2015, bem como à proposta da CONTRATADA.